DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência Eletrônica nº 11/2025 **CONTRATO ADMINISTRATIVO:** Nº 02/2026 **CONTRATADA:** SC POÇOS ARTESIANOS LTDA. **INTERESSADA/DENUNCIANTE:** HIDRO CHAPECO POCOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.

VISTOS, etc.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização da Concorrência Eletrônica nº 11/2025, que culminou na homologação do resultado e na celebração do Contrato Administrativo nº 02/2026 com a empresa SC POÇOS ARTESIANOS LTDA.;

CONSIDERANDO a representação formulada pela empresa HIDRO CHAPECO POCOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA., protocolada após a homologação do certame, na qual se alega a existência de irregularidade na qualificação técnica da empresa contratada;

CONSIDERANDO que a denúncia apontou a invalidade da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 9420439-4 e da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 252024164010, por conterem anotação de serviço incompatível com a habilitação do profissional responsável;

CONSIDERANDO a apuração realizada por esta Administração, que incluiu diligência junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC), o qual confirmou, em 06 de fevereiro de 2026, a suspensão cautelar dos referidos documentos, tornando-os inválidos para fins de comprovação de aptidão técnica;

CONSIDERANDO, entretanto, que a análise integral da documentação apresentada pela empresa SC POÇOS ARTESIANOS LTDA. na fase de habilitação revelou a existência de um segundo Atestado de Capacidade Técnica, amparado pela ART nº 5248021-4 e CAT nº 252014048764;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica deste Município, foi conclusivo no sentido de que este segundo atestado é, por si só, plenamente válido, pertinente e suficiente para comprovar a capacidade técnica da empresa para a execução do objeto contratado, atendendo a todas as exigências do edital;

CONSIDERANDO o princípio do formalismo moderado, que rege os processos de contratação pública e estabelece que a finalidade do procedimento (contratar empresa comprovadamente capaz, pela proposta mais vantajosa) deve prevalecer sobre formalismos excessivos que não comprometam a segurança jurídica ou a isonomia;

CONSIDERANDO que a irregularidade constatada em um dos documentos não tem o condão de invalidar a comprovação de capacidade técnica materialmente demonstrada por outro documento hígido e suficiente, não havendo, portanto, vício insanável que macule a habilitação da empresa ou a validade do contrato dela decorrente;

CONSIDERANDO, por fim, que a anulação do contrato administrativo, diante da efetiva comprovação da capacidade da contratada, seria um ato desproporcional e contrário ao interesse público,

DECIDE:

Art. 1º Conhecer da representação formulada pela empresa HIDRO CHAPECO POCOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA., para, no mérito, julgá-la **improcedente**, uma vez que, apesar da irregularidade apontada em um dos atestados, a capacidade técnica da empresa contratada foi devidamente comprovada por outro documento válido e suficiente.

Art. 2º Manter a validade de todos os atos do Processo Licitatório - Concorrência Eletrônica nº 11/2025, ratificando o ato de habilitação da empresa SC POÇOS ARTESIANOS LTDA. e, por conseguinte, declarar a plena **vigência e eficácia do Contrato Administrativo nº 02/2026**.

Art. 3º Determinar a juntada da presente decisão aos autos do processo administrativo correspondente, para registro e transparência.

Art. 4º Notifiquem-se as empresas interessadas do teor desta decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Bandeirante, 17 de Fevereiro de 2026.

EDER LUIZ MARCON:02461911983
Assinado de forma digital por EDER LUIZ MARCON:02461911983
Dados: 2026.02.17 10:09:13 -03'00'

Eder Luiz Marcon
Prefeito Municipal